

ACÓRDÃO Nº 3054/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.558/2004-9.
- 1.1. Apensos: 014.124/2008-5; 014.473/2009-4; 014.121/2008-3; 014.475/2009-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edith Araújo da Silva, Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44), e Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
4. Órgão: Município de Coari - AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: Diogo de Mendonça Melim, OAB/DF 35.188.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-MS, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS ao município de Coari/AM, nas gestões dos prefeitos Roberval Rodrigues da Silva e Manoel Adail Amaral Pinheiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. sejam as contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53) julgadas **irregulares**, nos termos dos art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento dos valores originais abaixo relacionados a serem atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir da data de sua ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
-------------	--------------------

1.264,00	23/3/2001
23.694,79	30/3/2001
207,88	28/5/2001
2.243,00	23/8/2001

9.2. seja aplicada ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida à notificação;

9.4. seja autorizada, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do dia de recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. seja remetida cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Procurador Geral da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3054-18/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral